

Protocolo 1.481/2025

De: Gabinete do Prefeito- PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 05/09/2025 às 12:06:10

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

DAL, DCAT, GR-CCJTR, PRESIDENTE

1.09-Resposta a Comissões

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício n.º 015/2025-GAB/PRES/CMC- Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, cujo assunto versa sobre pedido de documentos relativos ao Parecer nº 132/2025 da CCJ em relação ao Projeto de Lei Complementar n.º 024, de 01 de agosto de 2025, que “Altera a Lei 2.528 de 31 de março de 2016, que autoriza convênio com o Conselho da Comunidade de Cáceres dá outras providências”.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

Decreto_377_2023_de_Mato_Grosso_MT_1_.pdf

DEMONSTRATIVO_DE_IMPACTO.pdf

LEI_COMPLEMENTAR_N_291_DE_26_DE_DEZEMBRO_DE_2007.pdf

MINUTA_REGIME_FECHADOO.pdf

MINUTA_REGIME_SEMIABERTO.pdf

Oficio_n_1_580_2025_GP.pdf



Governo de
Mato Grosso

Leis
Estaduais
Mato
Grosso

DECRETO N° 377, DE 26 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a inserção no mercado de trabalho de recuperandos e egressos do Sistema Prisional por meio dos Programas Vida Nova e Reinserir, a implementação dos parques industriais penitenciários do Programa Vida Nova, institui o Sistema de Emprego do Recuperando - SINER e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo SEPLAG-PRO-2023/06688, e;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a criação do Programa Estadual de Reinserção de Pessoas Egressas do Sistema Prisional - REINSELLIR, previsto na Lei Estadual nº 11.260, de 14 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a criação do Programa Vida Nova que visa a oferta de trabalho qualificado ao indivíduo em cumprimento de pena privativa de liberdade no Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso, previsto na Lei Estadual nº 11.640, de 20 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 548, de 09 de maio de 2016, que disciplina a implantação de vagas de trabalho, ensino e qualificação profissional intramuros e extramuros, dos recuperandos do Sistema Penitenciário de Mato Grosso, por meio da atuação da Fundação Nova Chance; e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.450, de 24 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional, e dá outras providências, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a inserção no mercado de trabalho de recuperandos e egressos do Sistema Prisional por meio dos Programas Vida Nova e Reinserir, e a implementação dos parques industriais penitenciários do Programa Vida Nova.

§ 1º O Programa Vida Nova destina-se a oportunizar a inserção ao trabalho intramuros ou extramuros de recuperandos que estejam cumprindo pena no Sistema Prisional em concordância com a Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal e Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

§ 2º O Programa Reinserir destina-se a promover a inserção de egressos no mercado de trabalho formal mediante a contratação pelas empresas privadas seguindo as regras da legislação trabalhista, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.260 de 14 de dezembro de 2020.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - egresso: a pessoa que cumpriu definitivamente sua pena na no máximo 1 (um) ano, os colocados em regime aberto e os em livramento condicional.

II - recuperando: a pessoa que está cumprindo pena em regime fechado e semiaberto no Sistema Prisional.

Seção I

Das Disposições Gerais Aplicáveis Aos Programas Vida Nova e Reinserir

Art. 3º A contratação de mão de obra de recuperandos e egressos deverá ser efetuada exclusivamente por intermédio da Fundação Nova Chance - FUNAC, de forma direta ou nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 291, de 26 de dezembro de 2007, por intermédio de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

Art. 4º Fica definido o Sistema de Emprego do Recuperando - SINER como o sistema oficial para a gestão da contratação de recuperandos e de egressos do Sistema Prisional de Mato Grosso ofertados pela Fundação Nova Chance - FUNAC.

§ 1º Compete à FUNAC a disponibilização do Sistema de Emprego do Recuperando - SINER, via internet, em endereço eletrônico oficial, aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e às empresas privadas ou entidades interessadas na contratação de recuperandos ou egressos.

§ 2º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, ou outro órgão ou entidade que indicar, o desenvolvimento e o suporte do sistema SINER.

Art. 5º São requisitos gerais para a contratação dos recuperandos e egressos pelas empresas privadas, órgãos ou entidades da administração pública, por meio dos Programas Vida Nova e Reinserir:

I - o atendimento das legislações pertinentes à higiene e à segurança no trabalho;

II - o fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPIs necessários à execução do serviço, com orientação e exigência de seu uso; de uniformes, das ferramentas adequadas ao desempenho das funções dos trabalhadores e de todos os materiais necessários ao desenvolvimento do trabalho.

Art. 6º As empresas privadas, órgãos ou entidades da administração pública, no transcurso da contratação dos recuperandos e dos egressos, deverão:

I - efetuar o pagamento do recuperando ou egresso contratado, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

II - prestar total e imediata assistência ao recuperando ou ao egresso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à FUNAC;

III - ofertar qualificação profissional e/ou atividades que favoreçam o desempenho humano, por meio de palestras e cursos;

IV - comunicar de imediato e por escrito à FUNAC, quaisquer anormalidades no procedimento do recuperando ou do egresso, tais como atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência, bem como a dispensa ou saída antecipada;

V - designar funcionário para o acompanhamento da execução dos trabalhos.

Parágrafo único. O atraso no pagamento do recuperando ou egresso contratado poderá ensejar na rescisão contratual e penalização administrativa da contratante, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da promoção de ação judicial para adimplemento dos valores devidos.

Art. 7º Compete à FUNAC:

I - fomentar a capacitação e sensibilização dos servidores que atuam na Política Penitenciária sobre a importância do trabalho da pessoa privada de liberdade e egressos;

II - ofertar, em conjunto com a Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária - SAAP/SESP, ciclos de capacitação e sensibilização das pessoas privadas de liberdade sobre a importância do trabalho como ferramenta de reintegração social;

III - fomentar e celebrar a adesão de pessoas jurídicas interessadas em contratar por meio dos Programas Vida Nova e Reinserir;

IV - no transcurso dos contratos de recuperandos e egressos firmados diretamente ou pelas Instituições delegadas:

a) designar fiscal para acompanhamento e fiscalização dos contratos, validação da folha de pagamento e condições de trabalho;

b) realizar visitas de acompanhamento e fiscalização às empresas, órgãos ou entidades contratantes, independente de aviso prévio e com periodicidade mínima semestral, para constatação do cumprimento das obrigações do empregador e desempenho do recuperando ou egresso contratado.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência de irregularidades na execução do contrato ou condições de trabalho precárias, fica o fiscal autorizado a notificar a empresa, podendo ainda sugerir à administração da FUNAC a substituição ou remanejamento do recuperando ou egresso para outro posto de trabalho, ou até mesmo a rescisão do contrato.

Seção II

Do Programa Vida Nova

Subseção I

Dos Parques Industriais Penitenciários

Art. 8º Na gestão dos parques industriais penitenciários do Programa Vida Nova, compete à Secretaria de Estado de Segurança Pública, por meio da Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária - SAAP/SESP:

I - administrar o(s) imóvel(eis) afetados ao órgão pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para implementação de parques industriais penitenciários;

II - gerir a contratação das pessoas jurídicas que realizarão a instalação e a execução da infraestrutura dos parques industriais;

III - executar a infraestrutura necessária à implementação dos parques industriais e/ou construir galpões industriais penitenciários, se não construídos pela empresa interessada;

IV - expedir e supervisionar a disponibilização, mediante concessão de uso, de área localizada nos parques industriais penitenciários às pessoas jurídicas que exercam a atividade

industrial;

V - aprovar o projeto arquitetônico, nos casos de construção de galpões industriais pelo Poder Executivo, tratados no parágrafo único do art. 6º da Lei Estadual nº 11.640/2021, bem como o apresentado pela empresa, quando for desta a responsabilidade pela construção;

VI - aprovar, previamente, todas as benfeitorias e/ou modificações prediais;

VII - garantir a segurança das atividades realizadas nos parques industriais penitenciários instalados nas unidades penais e/ou em seu entorno;

VIII - selecionar os indivíduos presos para participar do Programa Vida Nova, que deverão ser encaminhados à Fundação Nova Chance - FUNAC, responsável por efetuar os trâmites de intermediação e contratação da mão de obra, de acordo com regulamentos específicos;

IX - definir, ouvindo a FUNAC no que couber, os critérios para seleção da proposta mais vantajosa; a área e as dimensões dela, de acordo com os objetivos pretendidos pela empresa e os resultados esperados; a quantidade de recuperandos a serem absorvidos e o prazo das respectivas contratações, dentre outras questões.

Art. 9º Os parques industriais serão formados por uma ou mais oficinas de trabalho em espaços intramuros ou no entorno das unidades penais, que serão construídos pelo Estado, total ou parcialmente, ou por pessoas jurídicas que venham a utilizar, em seus processos de produção, altos níveis de mão de obra de recuperandos.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se "alto nível de mão de obra" a relação entre o número de recuperandos na unidade e a absorção de força de trabalho não inferior a 10% (dez por cento) dele, para aquelas com capacidade para até 436 presos, salvo situação excepcional devidamente justificada pela Fundação Nova Chance ou pela SAAP/SESP.

§ 2º Para as unidades com capacidade superior a 436 presos, caberá à SAAP/SESP definir o mínimo de recuperandos para o trabalho na indústria a ser instalada, desde que asseguradas 50 (cinquenta) vagas de emprego, no mínimo, salvo situação excepcional devidamente justificada.

§ 3º Caberá à SAAP/SESP, considerando as necessidades da indústria, definir o espaço a ser disponibilizado na unidade, de modo a não inviabilizar a utilização por outras empresas, quando remanescer mão de obra disponível.

Art. 10. A constituição dos parques industriais ocorrerá por meio de ato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivo regulamento estadual, atendendo também à Lei Estadual nº 11.109, de 20 de abril de 2020, conforme dispuser o edital, ou na forma do art. 8º da Lei Estadual nº 11.640, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 11. O edital, se for o caso, e o contrato administrativo relativo aos parques industriais penitenciários serão de responsabilidade da SAAP/SESP, ouvindo a FUNAC no que couber, devendo conter, obrigatoriamente, além das regras ordinárias à sua execução, as seguintes previsões:

I - os critérios para seleção da proposta mais vantajosa;

II - definição específica da área, condições atuais do espaço, objetivo pretendido e

detalhamento preciso das atividades e resultados esperados;

III - quantidade de recuperandos a serem absorvidos pela atividade industrial e o prazo das suas respectivas contratações;

IV - a previsão de que as benfeitorias no imóvel público não serão resarcidas pela Administração e serão incorporadas ao patrimônio público no fim do prazo do contrato ou em caso de rescisão;

V - a obrigação de custeio, pelo particular, das despesas gerais do espaço, como energia elétrica, água e outras necessárias ao desenvolvimento da atividade industrial;

VI - a tarifa de administração devida pela intermediação na contratação da mão-de-obra dos recuperandos destinada à FUNAC;

VII - a previsão da cobrança de aluguel ou da sua isenção;

VIII - os prazos para implantação e execução das atividades industriais, bem como das respectivas oficinas de trabalho;

IX - a exigência de demonstração, pelo particular, da capacidade de implantação do parque industrial e execução do objeto nos prazos fixados;

X - obrigação de apresentação, pelo particular, de apólice de seguro, carta fiança ou outro instrumento financeiro destinado a cobrir os riscos extraordinários da atividade na unidade prisional ou no seu entorno, de acordo com os bens e pessoas a serem protegidas.

XI - a devolução do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da concessão, não for iniciada a construção ou a instalação da indústria, quando não concluída no prazo estabelecido no contrato, ou quando não utilizada a mão de obra ajustada;

XII - as hipóteses de rescisão contratual.

§ 1º O contrato deverá trazer a especificação do negócio industrial e a mão de obra pretendida, presente e futura.

§ 2º O contrato poderá prever a possibilidade de ampliação da indústria, com reserva de espaço na unidade, desde que implementada no prazo máximo de 3 (três) anos, contados do início de suas atividades.

§ 3º Havendo rescisão contratual, que será precedida de processo administrativo sancionatório quando se imputar o inadimplemento por culpa do particular, a desocupação da unidade far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º A obrigação prevista no inciso X deste artigo poderá, a critério da Administração, ser substituída por cláusula contratual onde a empresa assumirá o compromisso de ressarcir todos os danos que sua atividade venha a provocar a bens públicos, ambientais e a pessoas, recuperandos ou não.

§ 5º No caso de dispensa de licitação, o procedimento administrativo deve ser instruído com a justificativa da escolha da empresa e a indicação do critério de interesse público que permite o afastamento do chamamento no caso concreto.

Art. 12. Havendo interesse público e desde que ouvido o Conselho da Comunidade (art. 80 da Lei Federal nº 7.210/84) e o Ministério Público, a Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária - SAAP/SESP e a FUNAC poderão realizar contratos com empresas interessadas independentemente de licitação.

Art. 13. Havendo previsão do pagamento de aluguéis pelo uso do espaço público, pode a Administração dispensar o pagamento deles até o retorno do investimento feito pela empresa, cujo prazo será estipulado no contrato.

Parágrafo único. Os valores referentes ao pagamento de aluguéis serão recolhidos ao FUNPEN - Fundo Penitenciário do Estado de MT, conforme estipulado no contrato.

Subseção II

Da Contratação de Recuperandos

Art. 14. A contratação de mão de obra remunerada por intermédio do Programa Vida Nova será regida pelos termos da Lei Execução Penal, sem vínculo empregatício e não sujeita ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo o recuperando contratado o direito:

I - a remuneração igual ou superior a 01 (um) salário mínimo vigente no país ou mediante produtividade, assegurando-se, nesta hipótese, a remuneração mínima aqui prevista;

II - ao fornecimento de alimentação ou remuneração no valor mínimo de 20% do salário base por mês para o regime semiaberto, e no regime fechado, de acordo com previsão a ser estipulada no contrato;

III - a jornada normal de trabalho não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

IV - o trabalho poderá ser desenvolvido na forma de diárias, com jornada de até 8 horas diárias, devendo o pagamento ser realizado em fração igual ou superior a 1/30 do salário mínimo vigente, ou superior;

V - descanso preferencialmente aos domingos e feriados, salvo necessidade justificada à FUNAC pelo interessado, e autorizada pela SAAP/SESP;

VI - pagamento de seguro contra acidente de trabalho ao recuperando, na localidade em que houver disponibilidade por parte de empresa seguradora;

VII - aos contratados do regime semiaberto, a liberação de no máximo 04 (quatro) horas por mês, para comparecimento no fórum, em audiência e agência bancária, permitida a flexibilização nos casos justificados e solicitados previamente;

VIII - fornecimento de vale-transporte para o recuperando do regime semiaberto ou transporte, ida e volta, para o do regime fechado que prestar serviços extramuros;

IX - observância das regras e normas vigentes para os trabalhos perigosos ou insalubres;

§ 1º Somente será admitido para seleção e encaminhamento ao trabalho o recuperando que possua os documentos pessoais atualizados, cabendo à direção da Unidade Penal autorizar a saída para a abertura ou regularização de conta bancária para o depósito salarial, na forma disposta no inciso VII deste artigo, caso necessário.

§ 2º O fornecimento do vale-transporte e da alimentação, para o regime semiaberto, poderão ser:

I - fornecidos diretamente pelo contratante;

II - apurados mensalmente e pagos diretamente na conta bancária do recuperando.

Art. 15. Para a contratação de recuperandos(as) no Programa Vida Nova, além dos requisitos previstos nos art. 5º, 6º e 14º deste Decreto, a contratante deverá:

I - ofertar qualificação profissional, inclusive por meio de palestras, rodas de conversa ou outras metodologias, durante o turno de trabalho, pelo período de, no mínimo, 02 (duas) horas por semana ou 08 (oito) horas mensal;

II - comunicar previamente à FUNAC qualquer alteração no local e horário da prestação de serviços, anormalidades (tais como atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência) e eventuais desligamentos do trabalho;

III - enviar mensalmente, até o 20º dia útil do mês corrente, relatório consolidado contendo nome da empresa ou instituição contratante, relação nominal dos recuperandos contratados, modalidade da forma de contrato com o recuperando, salário mensal ou produtividade, demais aditivos ao salário, como vale transporte, auxílio alimentação, bônus ou premiações, ou qualquer outro tipo de acréscimo ao pagamento, bem como eventuais descontos para que a folha de pagamento seja avaliada pela Fundação Nova Chance, que fica obrigada a devolver à empresa até o 25º dia útil do mês;

IV - enviar comprovante de pagamento e o número de dias trabalhados de cada recuperando, até o 10º dia útil após a data do pagamento, para fins de controle e envio ao Juízo competente da execução, visando a remição de pena.

§ 1º O cumprimento da obrigação de que trata o inciso I do caput deste artigo, poderá ser feito pela contratante através de atestado de matrícula, certificado de conclusão de cursos, lista de presença, bem como certificados dos eventos em que o recuperando for inserido.

§ 2º O recuperando poderá ser desligado do trabalho nas seguintes situações:

I - por não adaptação ao trabalho, ou que configuram como atos de insubordinação ou desídia;

II - ausência injustificada por mais de 10 (dez) dias no interregno de 180 dias;

III - ausência justificada por mais de 20 (vinte) dias no mês, salvo se decorrente de acidente de trabalho, hipótese em que o contratante se responsabilizará pela recuperação do trabalhador, sem prejuízo da remuneração.

Art. 16. O recuperando não poderá ser autorizado ou realizar, sob qualquer hipótese, horas extras ou ser instituído banco de horas a seu favor.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o contratante ao pagamento de indenização de hora extra irregularmente concedida com acréscimo de 100% (cem por cento), sujeitando-o, a critério da Administração, a rescisão

Art. 17. O pagamento da remuneração do recuperando será realizado da seguinte forma:

I - se em regime semiaberto, deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês, em parcela única, diretamente na conta bancária do recuperando;

II - se em regime fechado, deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês e dividido conforme disposto no art. 29 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

§ 1º Para fins de controle da remuneração, em hipóteses de faltas injustificadas ou demais situações, o cálculo do desconto deverá considerar o mês corrido de 30 (trinta) dias.

§ 2º Nas contratações por órgãos públicos, em razão da observância das normas de direito público aplicáveis e da necessidade de prévio empenho, a contabilização das presenças e faltas dar-se-á do dia 21 a 20 do mês anterior e subsequente.

Art. 18. A FUNAC prestará orientação nos procedimentos necessários ao recuperando que desejar realizar a inscrição e recolhimento de INSS, como contribuinte facultativo, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso IX, do Decreto Federal nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Art. 19. O recuperando condenado do regime semiaberto que progredir para o regime aberto poderá ter renovado o contrato de trabalho pelo período de 02 (dois) anos, contados da decisão judicial de progressão, prorrogável por mais 01 (um) ano, nos termos da Lei de Execução Penal, sem vínculo empregatício.

Subseção III

Do Preço Público Sobre a Intermediação

Art. 20. A empresa contratante de serviço de recuperandos por meio do Programa Vida Nova deverá recolher até o 15º dia do vencimento do mês de referência, a tarifa administrativa estadual contratual de 15% (quinze por cento).

Parágrafo único. Se a intermediação da mão de obra for realizada pelo Conselho da Comunidade ou outras entidades conveniadas/autorizadas, a tarifa administrativa será dividida da seguinte forma:

I - 7,5% (sete e meio por cento) destinada ao Conselho da Comunidade ou outra entidade conveniada/autorizada, para benefício à assistência do recuperando e respectivo custeio de seus gastos internos de manutenção administrativa, mediante prestação periódica de contas; e

II - 7,5% (sete e meio por cento) destinados à Fundação Nova Chance.

Seção III

Do Programa Reinserir

Art. 21. Caberá à FUNAC regulamentar as condições para o credenciamento das empresas interessadas em participar do programa Reinserir, na forma do art. 4º da Lei nº 11.260, de 14 de dezembro de 2020.

Art. 22. As empresas participantes do Programa Reinserir terão direito ao recebimento de subvenção econômica do Estado a título de incentivo correspondente a meio salário mínimo por mês, por egresso contratado, na forma disposta pela Lei Estadual nº 11.260 de 14 de dezembro de 2020

Art. 23. As pessoas jurídicas que desejarem contratar egressos do Sistema Penitenciário deverão manifestar interesse à FUNAC por meio de declaração, assinada pelo responsável, contendo as seguintes informações:

- I - dados da empresa;
- II - descrição do tipo de trabalho a ser realizado, os dias e horários;
- III - a quantidade de egressos necessários;
- IV - o tipo de qualificação exigida para a execução dos serviços;
- V - outras informações relevantes para a contratação.

Parágrafo único. Finalizada a fase documental, a FUNAC ou a entidade delegada deverão realizar visita *in loco* à empresa interessada, com a finalidade de averiguar a existência das condições operacionais para a implementação e a execução do programa.

Art. 24. Para a contratação de egressos(as) no Programa Reinserir, além dos requisitos previstos nos arts. 5º e 6º deste Decreto, a empresa interessada em participar do programa deverá:

- I - remunerar o egresso de acordo com o salário base ou conforme convenções trabalhistas definidas para a categoria a qual for contratado;
- II - fornecer todos os direitos relativos a transporte e alimentação e demais previstos em legislação trabalhista, entre eles os equipamentos de segurança;
- III - proporcionar, dentro do possível, qualificação que favoreça o crescimento profissional do trabalhador.

Art. 25. O egresso do Sistema Penitenciário que tiver interesse em participar do Programa deverá solicitar à FUNAC a inserção de seus dados cadastrais no sistema SINER administrado pela fundação.

Art. 26. O egresso poderá ser desligado do trabalho nas seguintes situações:

- I - a pedido;
- II - por não adaptação ao trabalho, ou que configuram como atos de insubordinação ou desídia;
- III - ausência injustificada por mais de 10 (dez) dias no interregno de 180 dias;
- IV - ausência justificada por mais de 20 (vinte) dias no mês, salvo se decorrente de acidente de trabalho, hipótese em que o contratante se responsabiliza pela recuperação do trabalhador, sem prejuízo da remuneração.

Art. 27. Caberá à FUNAC efetuar o controle e o pagamento da subvenção econômica após a conclusão da avaliação da seguinte documentação, que será enviada mensalmente pela empresa contratante:

- I - cópia dos comprovantes de pagamento dos egressos;
- II - prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
- III - prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- IV - prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, previsto no art. 27 da Lei Federal nº 8.036/1990), em plena validade;
- V - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal);
- VI - prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VII - demais documentos que se fizerem necessários de acordo com a legislação vigente do Estado.

§ 1º A FUNAC efetuará o pagamento da subvenção até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao atesto do cumprimento do disposto no caput pela empresa contratante.

§ 2º O Estado, por meio da Secretaria de Estado e Segurança Pública - SESP, disponibilizará à FUNAC os recursos necessários para prover o pagamento da subvenção econômica às empresas que integrarem o Programa Reinserir.

Seção IV

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 28. A FUNAC deverá regularizar a prorrogação dos contratos de eventuais recuperandos que na data de publicação deste Decreto se encontrem contratados e já tenham progredido para regime aberto, respeitado o prazo previsto no art. 19 deste Decreto.

Art. 29. Fica acrescentado o art.8º-A ao Decreto nº 1.891, de 20 de agosto de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 8-Aº A Fundação Nova Chance, para fins de cumprimento da Lei Estadual nº 9.879, de 7 de janeiro de 2013, será responsável pela comprovação da contratação de recuperandos ou de egressos para o preenchimento das vagas disponibilizadas pelas pessoas jurídicas contratadas pelo Estado.

§ 1º Em até 5 (cinco) dias úteis após sua assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame licitatório, ou contratada com dispensa de licitação, deverá informar e solicitar à FUNAC todos os perfis profissionais que necessitará contratar para execução da(s) obra(s) ou serviço(s) e o número total de funcionários que empregará.

§ 2º A FUNAC informará à empresa os profissionais disponíveis, fazendo a apresentação destes com a documentação necessária para a contratação em até 10 (dez) dias após a solicitação da empresa.

§ 3º Caso não possua candidatos suficientes que sejam considerados aptos ao trabalho

1Doc: Protocolo 1.481/2025 | Anexo: Decreto_377_2023_de_Mato_Grosso_MT_1_.pdf (11/14)

<https://iframed.leisestaduais.com.br/mt/decreto-n-377-2023-mato-grosso-dispoe-sobre-a-insercao-no-mercado-de-trabalho-de-recuperandos-e-e...>

12/46

11/14

ou com o perfil profissional solicitado, a FUNAC deverá emitir certidão informando que não há na localidade recuperandos ou egressos para preencher parcialmente ou totalmente as vagas disponibilizadas.

§ 4º A Administração Pública Direta e Indireta deverá exigir, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato com a empresa contratada, a certidão expedida pela FUNAC demonstrando a contratação de mão de obra de recuperandos, ou a impossibilidade de fornecê-lo, comprovando o cumprimento da Lei nº 9.879/2013.

§ 5º A inexistência de disponibilidade da mão de obra, atestada por certidão da FUNAC, desobrigará a empresa contratante do cumprimento da Lei Estadual nº 9.879/2013.

§ 6º A não apresentação da certidão implicará nas sanções previstas no contrato.

§ 7º A FUNAC, além de outros órgãos envolvidos na execução penal, poderá denunciar às autoridades competentes, inclusive ao Tribunal de Contas do Estado, o descumprimento da Lei Estadual nº 9.879/2013 e do Decreto nº 1.891/2013."

Art. 30. Fica alterado o caput do art. 10 do Decreto nº 548, de 09 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A contratação de mão de obra de recuperandos e egressos deverá ser efetuada exclusivamente por intermédio da FUNAC, de forma direta ou nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 291, de 26 de dezembro de 2007, por intermédio de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

(...)"

Art. 31. Fica alterado o art. 19 do Decreto nº 548 de 09 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. A empresa contratante de serviço de recuperandos em cumprimento de pena no regime fechado, em intermediação exclusivamente realizada pela Fundação Nova Chance, recolherá tarifa administrativa estadual contratual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da remuneração do recuperando trabalhador, até o 15º dia do vencimento do mês de referência, mediante a emissão de DAR/Aut."

Art. 32. Ficam alterados os incisos I e II do art. 20, do Decreto nº 548 de 09 de maio de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. (...)

I - 7,5% (sete e meio por cento) destinada ao Conselho da Comunidade ou outra entidade conveniada/autorizada, para benefício à assistência do recuperando e respectivo custeio de seus gastos internos de manutenção administrativa, mediante prestação periódica de contas; e

II - 7,5% (sete e meio por cento) destinados à Fundação Nova Chance.

(...)"

Art. 33. As alterações previstas neste Decreto relativas às responsabilidades dos envolvidos e adequações nas tarifas administrativas, serão aplicadas aos contratos vigentes somente a partir

Parágrafo único. A FUNAC promoverá as adequações contratuais junto às empresas contratantes, necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 34. Aplica-se, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 548, de 09 de maio de 2016, às contratações de que trata este Decreto.

Art. 35. O não cumprimento do disposto neste Decreto ensejará as devidas responsabilizações legais.

Art. 36. A Fundação Nova Chance e a Secretaria de Estado de Segurança Pública poderão, em conjunto ou separadamente, expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 37. Fica revogado o Decreto nº 1.111, de 20 de julho de 2017.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, 26 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

ADJAIME RAMOS DE SOUZA
Secretário-Chefe da Casa Civil - Interino

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

CÉSAR AUGUSTO DE CAMARGO ROVERI - CEL. PM
Secretário de Estado de Segurança Pública

WINKLER DE FREITAS TELES

Presidente da Fundação Nova Chance [Download do documento](#)

.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position: absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }

[Art. 1º](#) [Art. 2º](#)

Seção I
Das Disposições Gerais Aplicáveis
Aos Programas Vida Nova e Reinserir

[Art. 3º](#) [Art. 4º](#) [Art. 5º](#) [Art. 6º](#) [Art. 7º](#)

Seção II
Do Programa Vida Nova

DEMONSTRATIVO

REEDUCANDOS POR SECRETARIA (Conforme quantitativo demonstrado pelo despacho nº 2-20.703/2025)	QTDADE	Valor Salário Mínimo Vigente	Meses	Valores Anuais			Valores Proporcionais			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	SALDO ATUALIZADO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM 04/09/2025
				Valores Anuais	15% por reeducando	Valores Anuais Totais	Valores Porporcionais a 04 meses	15% por reeducando proporcionais a 04 meses	Valores Porporcionais Totais			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS	10	R\$ 1.518,00	12	R\$ 182.160,00	R\$ 27.324,00	R\$ 209.484,00	R\$ 60.720,00	R\$ 9.108,00	R\$ 69.828,00	02.05.01-10.122.1003.2.131-3.3.50	1.500	R\$ -
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SMIL	20	R\$ 1.518,00	12	R\$ 364.320,00	R\$ 54.648,00	R\$ 418.968,00	R\$ 121.440,00	R\$ 18.216,00	R\$ 139.656,00	02.07.01-15.452.1005.2.065-3.3.50	1.500	R\$ -
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA-SMTC	20	R\$ 1.518,00	12	R\$ 364.320,00	R\$ 54.648,00	R\$ 418.968,00	R\$ 121.440,00	R\$ 18.216,00	R\$ 139.656,00	02.08.01-13.392.1006.2.131-3.3.50	1.500	R\$ 34.382,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA-SMASC	13	R\$ 1.518,00	12	R\$ 236.808,00	R\$ 35.521,20	R\$ 272.329,20	R\$ 78.936,00	R\$ 11.840,40	R\$ 90.776,40	02.11.01-08.122.1008.2.131-3.3.50	1.500	R\$ -
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SMFAZ	1	R\$ 1.518,00	12	R\$ 18.216,00	R\$ 2.732,40	R\$ 20.948,40	R\$ 6.072,00	R\$ 910,80	R\$ 6.982,80	Não há previsão	1.500	
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SMFAZ	1	R\$ 1.518,00	12	R\$ 18.216,00	R\$ 2.732,40	R\$ 20.948,40	R\$ 6.072,00	R\$ 910,80	R\$ 6.982,80	Não há previsão	1.752	
				R\$ 1.184.040,00	R\$ 177.606,00	R\$ 1.361.646,00	R\$ 394.680,00	R\$ 59.202,00	R\$ 453.882,00			



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4246-3730-831E-DDBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO MARTINS BARBOSA (CPF 009.XXX.XXX-61) em 05/09/2025 11:15:34 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/4246-3730-831E-DDBA>

Diário Oficial 24742
nº :
Data de 26/12/2007
publicação:
Matéria nº : 115062

LEI COMPLEMENTAR N° 291, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a instituir entidade denominada “Fundação Nova Chance” visando o Atendimento Assistencial e Profissionalizante do Presidiário no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Fundação denominada “Nova Chance” visando o atendimento assistencial e profissionalizante do presidiário no Estado de Mato Grosso, a qual se regerá por esta lei complementar e por seus estatutos aprovados por decreto estadual.

Art. 2º A Fundação terá prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição do seu ato institutivo no registro competente, com o qual serão apresentados os estatutos e o respectivo decreto de aprovação.

Parágrafo único. O Estado de Mato Grosso será representado pela Procuradoria-Geral do Estado nos atos extra-judiciais de sua instituição.

Art. 3º A Fundação, pessoa jurídica dotada de autonomia técnica, administrativa e financeira, é vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO II **Dos Objetivos**

Art. 4º A Fundação terá por objetivo contribuir para a recuperação social, psicossomática e familiar dos presidiários e para a melhoria de suas condições de vida, através da elevação do nível de sanidade física, social, moral e familiar, bem como profissionalizar e oferecer oportunidade de trabalho remunerado ao presidiário e egresso do sistema prisional mato-grossense, propondo-se, para tanto, a:

I - organizar os condenados e egressos do sistema prisional para a promoção assistencial e crescimento social, moral, familiar e técnico, através da instrução e prática profissionalizante;

II - promover o crescimento cultural dos condenados e egressos do sistema prisional;

III - incentivar o bom convívio social e pela agregação comunitária;

IV - estabelecer contratos, convênios e parcerias com pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, visando implementar os objetivos da Fundação;

V - ofertar instrução profissional, conforme escolha pessoal do condenado, na área produtiva industrial, comercial e de serviços, notadamente na construção civil;

VI - ofertar labor sócio-educativo aos presidiários, como complemento ao aperfeiçoamento da instrução profissional;

VII - prestar serviços, a título oneroso ou gratuito;

VIII - prestar assistência social e à saúde dos presidiários, bem como orientação jurídica;

IX - promover o lazer, o esporte e o convívio social e familiar entre os presidiários, egressos e a comunidade;

X - concorrer para a melhoria do rendimento do trabalho executado pelos presidiários;

XI - colaborar com órgãos, departamentos, secretarias de Estado e coordenadorias dos estabelecimentos penitenciários e com outras entidades, na solução de problemas relativos a assistência social, médica e material ao presidiário;

XII - concorrer para o aperfeiçoamento das técnicas de trabalho, visando a melhoria qualitativa e quantitativa na produção dos presídios, bem como de sua comercialização;

XIII - promover estudos e pesquisas relacionadas com seus objetivos e sugerir aos poderes públicos competentes as medidas necessárias ou convenientes para atingir suas finalidades;

XIV - desenvolver outras atividades afins e correlatas.

Art. 5º A Fundação atuará diretamente ou por intermédio de instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, mediante convênios, contratos, parcerias públicas e/ou privadas, cooperações técnicas ou financeiras e concessão de auxílios.

CAPÍTULO III **Do Patrimônio**

Art. 6º O patrimônio da Fundação será constituído:

- I - pela dotação inicial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), provenientes do Tesouro Estadual;
- II - pelos bens e direitos que lhe sejam doados por entidades públicas ou privadas, ou por pessoas físicas;
- III - pelos bens que vier a adquirir, a qualquer título;
- IV - pelos rendimentos de suas atividades.

Parágrafo único. No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO IV **Dos recursos**

Art. 7º A Fundação contará com os recursos provenientes de:

- I - dotação consignada anualmente no orçamento do Estado;
- II - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, legados, auxílios e contribuições de entidades públicas ou privadas e de pessoas físicas;
- III - rendas de seus bens patrimoniais, de serviços e outras de natureza eventual;
- IV - outros recursos e rendimentos decorrentes de contratos, parcerias públicas e/ou privadas, cooperações técnicas ou financeiras, concessão de auxílios e demais transações;
- V - recursos confiscados ou provenientes de alienação dos bens perdidos em favor do Estado;
- VI - 3% (três por cento) do montante arrecadados dos concursos prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do governo do Estado, nos termos da legislação;
- VII - rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação de seus recursos.

Parágrafo único A Fundação poderá receber doações, legados, auxílios e contribuições para a constituição de fundos específicos.

Art. 8º Os bens, direitos e recursos da Fundação serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus fins.

CAPÍTULO V **Da organização e administração**

Seção I **Disposições Gerais**

Art. 9º São órgãos da Fundação o Conselho Curador e a Presidência.

Parágrafo único. O Conselho Curador é o órgão superior de deliberação e a Presidência, o órgão executivo.

Seção II **Do Conselho Curador**

Art. 10 O Conselho Curador será composto de 15 (quinze) membros, a saber:

I - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, que é seu Presidente nato;

II - Secretario de Estado Adjunto de Justiça;

III - Representantes das seguintes Secretarias de Estado:

a) Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social;

b) Educação;

c) Fazenda;

d) Planejamento e Coordenação Geral;

e) Saúde;

f) Indústria, Comércio, Minas e Energia;

IV - Representante da Procuradoria-Geral do Estado;

V - 4 (quatro) membros indicados por outras instituições, escolhidas pelo Governador do Estado, dentre elas: organizações sociais, federações, entidades de classe, e seguimentos afim;

VI - 2 (dois) membros de livre escolha do Governador do Estado.

§ 1º Os membros a que se refere o inciso III deste artigo, serão designados pelo Governador do Estado.

§ 2º É vedada a acumulação da função de Curador com qualquer outra de natureza técnica ou administrativa da fundação.

§ 3º A função de Membro do Conselho Curador não será remunerada.

Seção III Da Presidência

Subseção I Dos órgãos da Presidência

Art. 11 A Presidência da Fundação, órgão executivo, será integrada por uma Diretoria Executiva, com:

- I - Assessorias;
- II - Auditoria Interna.

Subseção II Do Presidente da Fundação

Art. 12 O Presidente da Fundação será livremente escolhido pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. O cargo de Presidente da Fundação é de provimento em comissão, ressaltando o relevante trabalho que será prestado ao Estado de Mato Grosso.

Subseção III Da Diretoria Executiva

Art. 13 O cargo de Diretor Executivo é de provimento em cargo de comissão, nomeado pelo Governador, escolhido dentre pessoas com nível superior.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva está diretamente subordinada à Presidência.

Subseção IV Da Auditoria Interna

Art. 14 À Auditoria Interna, como unidade da estrutura básica da Fundação, será diretamente subordinada ao Diretor Executivo, cabendo:

- I - efetuar controle e avaliação de resultados;
- II - reunir e elaborar documentos e informações;
- III - executar tarefas relacionadas com seu campo de atividades, determinadas pelo Diretor Executivo.

Subseção V **Disposições Gerais**

Art. 15 Os mandatos do Presidente, do Diretor Executivo e dos membros do Conselho Curador, a que se refere o Art. 10, desta lei complementar, será de 4 (quatro) anos, renovável por uma só vez.

Seção IV **Do Pessoal**

Art. 16 O regime jurídico do pessoal da Fundação será o estatutário.

§ 1º Os servidores serão investidos nos cargos mediante processo apropriado, na forma prevista em lei.

§ 2º Quando prestarem serviço, eventual ou permanente, no interior dos estabelecimentos penais ou em órgãos vinculados à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, os servidores da fundação ficarão subordinados hierarquicamente à autoridade imediata superior do local e estarão obrigados à observância de todas as normas relativas à segurança e à disciplina vigentes.

Art. 17 Poderão ser postos à disposição da Fundação funcionários ou servidores da Administração direta e indireta do Estado, abrangendo o Executivo, Legislativo e Judiciário, com ou sem prejuízo dos vencimentos, salários e/ou subsídios de seus cargos ou funções, nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Finais**

Art. 18 Os estatutos da Fundação serão elaborados pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, aprovados e modificados através de Decreto, que disciplinarão basicamente os seguintes aspectos:

I - em relação a seus fins:
a) a formação e desenvolvimento profissional do preso;
b) a comercialização dos produtos elaborados pelo preso;
c) a promoção da melhoria do nível de saúde, de cultura e moral do preso.

II - em relação a seus meios:
a) seus recursos;
b) o sistema de administração dos recursos.

III - em relação à avaliação de desempenho:
a) o controle de resultados;
b) o controle de legitimidade;
c) o sistema contábil e de apuração de custo.

Art. 19 É concedida isenção de tributos estaduais que incidam sobre bens ou serviços da Fundação, gozando esta das mesmas prerrogativas da Fazenda Estadual, relativamente aos atos judiciais e extrajudiciais que praticar.

Art. 20 Ficam dispensadas de licitação as compras que os órgãos da Administração, direta ou indireta, vierem a fazer à Fundação desde que referentes a artigos produzidos pelos trabalhadores presos, sempre que não for possível ou recomendável realizar-se a venda a particulares.

Art. 21 Os artigos produzidos obrigatoriamente ostentarão um selo ou etiqueta de procedência, na forma e modo disciplinado através dos estatutos;

Art. 22 Para atender à despesa de que trata o inciso I do Art. 6º desta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Estado, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, crédito especial até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no exercício de 2007.

Art. 23 Fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou destinar, para a Fundação, recursos de suas dotações orçamentárias.

Art. 24 Ficam criados, no quadro de pessoal da “Fundação Nova Chance”, os cargos de provimento em comissão, relacionadas no Anexo único desta lei complementar.

Art. 25 Aos servidores cedidos à Fundação pelos órgãos ou entidades da Administração Estadual, ficam assegurados todos os direitos e vantagens a que fariam jus no órgão de origem, inclusive promoção, salvo disposição contrária prevista em legislação específica.

Art. 26 O Governo do Estado deverá realizar as providências necessárias à instituição da Fundação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 27 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de dezembro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.



BLAIRO BORGES MAGGI
~~CARLOS BRITO DE LIMA~~
JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
NELDO EGON WEIRICH
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
PEDRO JAMIL NADAF
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
SÁGUAS MORAES SOUZA
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
AUGUSTINHO MORO
JOSÉ CARLOS DIAS
JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRÔ

ANEXO ÚNICO

CARGO COMISSIONADO	QUANT.	NÍVEL	VALOR R\$
Presidente	01	DGA-2	7.500,00
Diretor Executivo	01	DAG-3	4.500,00
Assessor Técnico III	01	DGA-6	2.200,00

MINUTA DE INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA REMUNERADA DE RECUPERANDOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MT, ENTRE O CONSELHO DA COMUNIDADE DE CÁCERES/MT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO NOVA CHANCE/FUNAC/SEJUS/SAAP.

MINUTA de Intermediação de mão de obra remunerada de Recuperandos do Sistema Penitenciário de Mato Grosso, que entre si celebra o **CONSELHO DA COMUNIDADE DE CÁCERES/MT** com interveniência da **FUNDAÇÃO NOVA CHANCE/FUNAC**, o **ESTADO DE MATO GROSSO**, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS** e **SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA/SAAP**, com vistas a propiciar postos de trabalho a recuperandos do **REGIME FECHADO** oriundos do Sistema Penitenciário de MT, Comarca de Cáceres/MT.

O **CONSELHO DA COMUNIDADE DE CÁCERES/MT**, associação privada sem finalidade lucrativa e órgão da execução penal – Organização da Sociedade Civil, inscrito no CNPJ nº 08.613.913/0001-95, registrado em 19/10/2024, sob o nº 7095, do Segundo Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cáceres/MT, é órgão de Execução Penal, de instalação obrigatória, conforme disposto no artigo 61, inciso VII e 81 da Lei de Execuções Penais nº 7.210, de 11 de julho de 1984, com sede na Rua Padre Cassimiro, SNº - Centro – CEP nº 78210-182 – Cáceres-MT, neste ato representado por seu Presidente, Sr. BRUNO DE JESUS BARROS, Presidente, brasileiro, portador do RG nº 2x03120-1/SSP-MT inscrito no CPF nº 035.197.2xx-58, residente e domiciliado na rua 6 de outubro, nº 150 – Centro – Cáceres/MT, neste ato denominada **INTERMEDIADORA**, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita CNPJ 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119 – Bairro Jardim Celeste – Cáceres/MT, neste ato representado pela Prefeita Sra. **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, Brasileira, Portadora do RG nº 128754x-x SSP/MT e CPF nº 566.957.xxx-49, residente e domiciliada à Rua Porto Careiro, nº 768 – Bairro Cohab Velha, denominada **TOMADORA DE SERVIÇO** e a **FUNDAÇÃO NOVA CHANCE/FUNAC**, órgão da administração indireta do Estado de Mato Grosso, autorizada pela Lei Complementar nº 291 de 26 de dezembro de 2007, e instituída pelo Decreto nº 1.478 de 29 de julho de 2008, localizada na Avenida Governador Jari Gomes, nº 454, do Bairro Boa Esperança, em Cuiabá - Estado de Mato Grosso, CEP 78.068-540, inscrita no CNPJ sob o nº 09.490.144/0001-48, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **WINKLER DE FREITAS TELES**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF nº 011.294.401-92, e no RG nº 494439-6 – SSP/GO, nomeado pelo Ato nº 00917/2022 - Nomeação 04/03/2022, residente e domiciliado à Rua Cinquenta, nº 08, Quadra 75, Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78068-450, e neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**, nomeado pelo Ato nº neste ato nº 2.081/2024 de 26/11/2024, **VITOR HUGO BRUZULATO TEIXEIRA**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 25xxxx90-SSP/SP e CPF nº

220.097xxxx24, residente e domiciliado à rua Cursindo do Amarante nº 498 – Apart. 2104 – Ed. Villágio Balermo – Quilombo – CEP nº 78.045-305 – CUIABÁ/MT, bem como pelo Secretária Adjunta de Administração Penitenciária- SAAP, Sra. **HERMINIA DANTAS DE BRITO**, brasileira, Servidora Pública, portadora do RG nº 15xxx9 SSP-MT, CPF nº 932xxxxxx-49, Ato de Nomeação nº 856/2025 de 05/05/2025, residente nesta capital, denominado **INTERVENIENTE**, firmam o presente **TERMO DE INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE RECUPERANDOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**, Protocolo nº **FUNAC-PRO-2025/00611**, tendo por base a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei de Execução Penal nº 7.210/1984, o Decreto Estadual nº 548 de 09/05/2016, o Decreto Estadual nº 377 de 26/07/2023 e a Portaria Conjunta nº 001/2017/SEJUDH/FUNAC/MT e a Instrução normativa conjunta nº 06/2021/SEPLAG/SESP/FUNAC, Orientação Jurídica/PGE, Parecer Referencial/PGE/2023, bem como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações das partes;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Este Termo de intermediação de mão de obra remunerada de recuperandos, tem por objeto a contratação de recuperandos do **REGIME FECHADO**, tendo como meta auxiliá-los na reinserção na sociedade, por meio da oferta de oportunidade de emprego;
- 1.2.** O trabalho do recuperando não estará sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a teor do que dispõe o § 2º do artigo 28 da Lei de Execução Penal nº 7.210/84;
- 1.3.** Os recuperandos somente poderão ser admitidos no trabalho após apresentarem seus documentos pessoais, comprovante de abertura de conta bancária e autorização da FUNAC;
- 1.4.** O recuperando que progredir para o regime aberto, poderá manter seu vínculo por um período de até 2 (dois) anos, admitida uma prorrogação adicional por mais um ano, desde que continue em cumprimento de sua pena e independentemente de aditivo ao presente termo, na forma do art. 19 do Dec. 377/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NÚMERO DE RECUPERANDOS SELECIONADOS, DO LOCAL DO TRABALHO E DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- 2.1.** Em virtude da presente intermediação serão contratados o número estimado de: **50 (cinquenta) recuperandos**.
- 2.2.** Os recuperandos prestarão os seguintes serviços: **manutenção de limpeza dos pátios municipais, jardinagem, pequenos reparos, serviços gerais a serem desempenhados junto a Secretarias Municipais de Turismo e Cultura, Assistência Social e Cidadania, Saúde, infraestrutura e logística**.
- 2.3.** Os serviços serão prestados na seguinte localidade: **Perímetro Urbano da Comarca de Cáceres/MT**.
- 2.4.** Os recuperandos serão selecionados Fundação Nova Chance e/ou SAAP/Unidade Penal até o limite máximo de 10% (dez por cento) da quantidade de empregados da entidade tomadora de serviços, na forma da Lei de Execução Penal e critérios de arredondamento matemático, mediante simples requerimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Termo será de **36 (meses) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos havendo interesse das partes e mediante justificativa prévia da empresa Tomadora de Serviços;

CLÁUSULA QUARTA - DO QUADRO E HORÁRIO DE TRABALHO

4.1. Os recuperandos serão selecionados pela Fundação Nova Chance e/ou SAAP/Unidade Penal, mediante prévio requerimento da TOMADORA DE SERVIÇOS à FUNAC, para a prestação de serviços limitados a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas diárias diurnas, de segunda a sexta feira, com no mínimo 01 (uma hora) de descanso intrajornada, bem como aos sábados por no máximo 04 (quatro) horas, respeitados os dias de audiência, visita, domingos e feriados.

4.2. Descanso de intervalo intrajornada de no mínimo 01 (uma) horas e interjornadas de no mínimo 11 (onze) horas do dia anterior e também em domingos e feriados.

4.3. A liberação da saída extramuros para prestação dos serviços dentro do horário estabelecido fica condicionada aos procedimentos de segurança da unidade penal.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. O pagamento da remuneração do recuperando em regime fechado será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido e dividido em partes iguais, com as seguintes destinações, conforme disposto no artigo 29 da Lei de Execuções Penais nº 7.210, de 11 de julho de 1984;

a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;

b) à assistência à família;

c) a pequenas despesas pessoais;

d) ao resarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, desde que determinado judicialmente, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas hipóteses anteriores;

e) à constituição de pecúlio, em Caderneta de poupança, que será entregue ao condenado quando em liberdade;

5.2. Admitir-se-á o pagamento de valor superior ao salário-mínimo, nas hipóteses de acordo firmado entre as partes;

5.3. Para que a TOMADORA DE SERVIÇOS possa realizar os pagamentos de que trata esta cláusula quinta, a Unidade Penal, mediante colaboração da FUNAC, compromete-se a disponibilizar, previamente, declaração firmada pelo Recuperando indicando os dados bancários e o respectivo titular da conta;

5.4. Para fins de controle da remuneração, em hipóteses de faltas injustificadas ou demais situações, o cálculo do desconto deverá considerar o mês corrido de 30 (trinta) dias.

5.5. A remuneração dos recuperandos em cumprimento de pena no regime fechado será dividida em partes iguais, com as seguintes destinações, conforme disposto no art. 29 da Lei de Execuções Penais nº 7.210/84:

- a) a indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;
- b) a assistência à família;
- c) a pequenas despesas pessoais;
- d) resarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, desde que determinado judicialmente, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas hipóteses anteriores;
- e) à constituição de pecúlio, em caderneta de poupança, que será entregue ao condenado quando em liberdade;

§ 1º O valor mencionado na alínea “b” desta Cláusula, somente será repassado a quem for indicado pelo recuperando (esposa, marido, companheiro (a), filho (a), pai, mãe, irmão);

§ 2º Para repasse do pecúlio previsto na alínea “e” desta Cláusula, será aberta conta poupança em nome do recuperando, junto a instituição financeira, conforme normativa do Banco do Brasil;

§ 3º Em caso de decisão judicial determinando a reparação de danos causados pelo crime, deverá ser aberta conta bancária própria ou utilizada a indicada pelo juízo, cujo valor somente será liberado mediante alvará judicial;

5.6. A FUNAC prestará orientação nos procedimentos necessários ao recuperando que desejar realizar a inscrição e recolhimento de INSS, como contribuinte facultativo, nos moldes do art. 11 § 1º, inciso IX, do Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA DE SERVIÇOS.

6.1 São obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.**

- a) efetuar o pagamento igual ou superior a um salário mínimo vigente no País por recuperando contratado;
- b) observar as normas da Unidade Penal;
- c) respeitar regras relativas à segurança, higiene e medicina no trabalho;
- d) fornecer equipamentos de proteção individual necessários à execução do serviço, orientar e exigir seu uso, bem como, ofertar uniformes e ferramentas adequadas ao desempenho das funções dos trabalhadores;
- e) prestar total e imediata assistência ao recuperando, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à Unidade Penal e a Fundação Nova Chance;
- f) comunicar, de imediato e por escrito, a direção da unidade e à Fundação Nova Chance, quaisquer anormalidades no procedimento do recuperando, tais como atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência, bem como a solicitação de dispensa ou de saída antecipada;
- g) designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços;
- h) encaminhar à FUNAC, até o 10º dia útil ao mês vencido, a relação de recuperandos que estão trabalhando, com o número de dias trabalhados, em impresso próprio, que encaminhará ao Juízo competente da execução, para fins de remição de pena;

- i) fornecer meios para o transporte dos recuperandos e dos servidores que os acompanharem, observando as regras de segurança de trânsito;
- j) providenciar o imediato retorno do recuperando à Unidade Penal em caso de paralisação das atividades, especialmente em caso de greve;
- k) comunicar previamente ao Diretor do estabelecimento penal e à Fundação Nova Chance qualquer alteração no local e horário da prestação de serviços, atinente ao recuperando;
- l) fornecimento de alimentação;
- m) proporcionar qualificação profissional ao recuperando e/ ou atividades que favoreçam o seu crescimento pessoal, sobre o uso de drogas ilícitas e suas consequências, violência, relações sociais e pessoais, dentre outros temas de relevância, através de palestras, rodas de conversa ou outras metodologias, realizado durante o turno de trabalho, pelo período de, no mínimo, uma hora por semana (1h/s);
- n) recolher até o 15º dia do vencimento do mês de referência, a tarifa administrativa estadual contratual de 15% (quinze) por cento na forma do Decreto nº 377/2023; Cláusula aplicável somente ao trabalho intramuros do programa vida nova;
- o) ofertar qualificação profissional por ao menos duas horas semanais ou 8 horas mensais.

6.2. O tomador de serviços deverá realizar pagamento de seguro contra acidente de trabalho ao recuperando trabalhador, na localidade em que houver disponibilidade por parte de empresa seguradora;

6.3. Será facultado ao recuperando, realizar a inscrição e recolhimento de INSS, como contribuinte facultativo, nos moldes do artigo 11, § 1º, inciso IX, do Decreto Federal nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

6.4. Envio de cópias do depósito de pagamento da remuneração dos recuperandos à Fundação Nova Chance/FUNAC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO NOVA CHANCE/FUNAC

7.1. São obrigações da FUNAC:

- a) manter em arquivo os recibos referentes às remunerações mencionadas na Cláusula Quinta, de fácil acesso aos interessados;
- b) designar fiscal para proceder à orientação e ao acompanhamento dos recuperandos;
- c) proceder à celebração de termo aditivo para fins de eventuais alterações das condições do presente Termo de Intermediação, condicionadas à anuência das partes e interveniente;
- d) manter cientes os recuperandos que forem prestar serviços acerca dos valores depositados nas respectivas contas bancárias a título de remuneração;
- e) Expedir Termo de Compromisso a ser firmado com cada recuperando contratado;
- f) somente encaminhar para o trabalho o recuperando que possuírem RG – Registro Geral e CPF – Cadastro de Pessoa Física;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE PENAL/SAAP.

8.1. As Unidades Penais de Regime Fechado, em observância à Portaria Conjunta nº **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO DA COMUNIDADE/CONCEP** 001/2017/SEJUDH/FUNAC, de 16/08/2017 (D.O nº 27085), são responsáveis pela segurança, assiduidade, pontualidade e seleção dos recuperandos para as atividades desenvolvidas pela Tomadora de Serviços, devendo:

- a)** Selecionar os recuperandos do Sistema Penitenciário por meio de uma comissão multidisciplinar designada pela direção da Unidade Penal e adotar providências para a devida autorização do Juiz da Vara de Execução Penal da respectiva Comarca e Ministério Público, atendendo ao quantitativo e às qualificações necessárias para desempenhar os serviços constantes do subitem 2.2, com FUNAC, SEJUS e Tomadoras de Serviços.
- b)** Encaminhar ao Juízo das Varas de Execuções Penais, no prazo de até 15 (quinze) dias do término do mês trabalhado, cópia do registro dos recuperandos do Sistema Penitenciário que prestaram o efetivo serviço, assim como a planilha individualizada dos dias de trabalho, visando à instrução processual do condenado para obtenção do benefício da remição, em observância ao artigo 129 da Lei nº 7.210/1984;
- c)** Fornecer mensalmente aos recuperandos a relação dos dias remidos em decorrência do trabalho, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 129 da Lei nº 7.210/1984, com cópia à Fundação Nova Chance;
- d)** Proceder à substituição dos recuperandos quando necessário, mediante justificativa com ciência à FUNAC, de acordo com a lista de seleção previamente elaborada.

8.2. Os recuperandos somente serão encaminhados para o trabalho se possuírem o RG/Registro Geral e o CPF/Cadastro de Pessoa Física. Na hipótese da ausência da referida documentação, a direção do estabelecimento penal deverá adotar providências imediatas para regularização da situação, podendo solicitar auxílio via SEJUS, FUNAC, Poder Judiciário, Ministério Público ou demais órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica designado como fiscal da FUNAC, titular: **WALTER JORGE MUTRAN JUNIOR** Matrícula – 127841, (waltermutran@funac.mt.gov.br), Suplente: **HELOISE SANTANA MONTEIRO MARIANO** – Matrícula 12019 (heloisemonteiro@funac.mt.gov.br);

9.2. Fica designado fiscal pela Tomadora: **CLAUDIONOR ELIAS DE ARRUDA** - RG nº 1x15677-x SSP-MT, CPF nº **015.125.141-01** – Contato: **99941-3411** e-mail admcoord2@gmail.com.

Fica designado Fiscal pelo conselho: **EVA REGINA BINDANDI** – RG nº xx0976-6 – CPF nº **861.xxx.701-72**

9.4. Fica designado fiscal da SAAP e pela Unidade Penal: **Diretor da Unidade Penal**, onde serão selecionados os recuperandos trabalhadores para o trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HORA EXTRAORDINÁRIA

11.1. Não haverá, sob qualquer hipótese, deferimento para banco de horas ou pagamento de horas extras.

11.1.1 O descumprimento, sujeitará o contratante ao pagamento de indenização de hora extra irregularmente concedida com acréscimo de 100 % (cem por cento), sujeitando-se, a critério da Administração, a rescisão contratual e penalização administrativa de acordo com as disposições da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO PÚBLICO

12.1. A empresa contratante de serviço de recuperandos, em intermediação exclusivamente realizada pela Fundação Nova Chance, recolherá tarifa administrativa estadual contratual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da remuneração do recuperando trabalhador, até o 15º dia do vencimento do mês de referência mediante a emissão de DAR/Aut.

Parágrafo Único: se a intermediação de mão de obra for realizada pelo Conselho da Comunidade ou outras entidades conveniadas/autorizadas, a tarifa administrativa será dividida da seguinte forma:

- a) 7,5% (sete e meio por cento)** destinada ao Conselho da Comunidade ou outra entidade conveniada/autorizada, para benefício à assistência do recuperando e respectivo custeio de seus gastos internos de manutenção administrativa, mediante prestação periódica de contas;
- b) 7,5 % (sete e meio por cento)** destinados à Fundação Nova Chance/FUNAC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO PARCIAL

13.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento da remuneração dos recuperandos e da tarifa administrativa destinada a Funac/Conselho da Comunidade, bem como qualquer outra inexecução parcial das obrigações dispostas neste Termo, a TOMADORA DE SERVIÇOS estará sujeita a:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente após a regular notificação da TOMADORA DE SERVIÇOS quanto à inexecução total ou parcial da avença, limitada a 10 % (dez por cento) sobre o valor devido;
- c) demais sanções civis e criminais a serem delimitadas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO TOTAL

14.1. A inexecução total do presente Termo ensejará, além das penalidades acima especificadas e as legais eventualmente aplicáveis ao caso, ao teor da cláusula anterior, a rescisão da avença com a adoção das devidas medidas de direito.

14.2 A TOMADORA DE SERVIÇOS não se eximirá no caso de eventualmente não efetuar o pagamento das apólices de seguros dos recuperandos, devendo neste caso suportar o ônus de indenizar em caso de acidentes no trabalho sob sua responsabilidade.

14.3 A inexecução total não obsta que a FUNAC/Conselho da Comunidade, remeta ao órgão competente o montante da dívida para que seja inscrita em dívida ativa do Estado, podendo ainda, proceder à cobrança judicial da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do presente Termo poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral da FUNAC/Conselho da Comunidade por inadimplência total das obrigações da entidade TOMADORA DE SERVIÇOS, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas;
- b) amigável, mediante acordo reduzido a termo, entre o Conselho da Comunidade e a entidade TOMADORA DE SERVIÇOS;
- c) judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA.

16.1. Este Termo Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, sempre por mútuo interesse, e mediante Propostas justificada da entidade TOMADORA DE SERVIÇOS e aprovada pelo Conselho/FUNAC, sob a anuência ou recomendação da SEJUS.

16.2 O presente termo poderá ser denunciado por acordo entre as partes, ou por uma delas, unilateral e justificadamente, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do andamento das atividades durante esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato do presente Termo de Intermediação de Mão de Obra será publicado no Diário Oficial de Estado de Mato Grosso no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para todas as questões oriundas desta avença não resolvidas administrativamente será competente o Foro da **Comarca de Cáceres/MT**, sem privilégio de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, as partes assinam o presente Termo de Intermediação de Mão de Obra Remunerada de Recuperandos do Sistema Penitenciário de Mato Grosso.

Cuiabá, 22 de julho de 2025

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita-Municipal de Cáceres/MT

BRUNO DE JESUS BARROS
Presidente do Conselho da Comunidade de Cáceres/MT

WINKLER DE FREITAS TELES
Presidente da Fundação Nova Chance/FUNAC

VITOR BRUZULATO TEIXEIRA
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

HERMINIA DANTAS DE BRITO
Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária/SAAP

MINUTA DE INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA REMUNERADA DE RECUPERANDOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MT, ENTRE O CONSELHO DA COMUNIDADE DE CÁCERES/MT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO NOVA CHANCE/FUNAC/SEJUS/SAAP.

MINUTA de Intermediação de mão de obra remunerada de Recuperandos do Sistema Penitenciário de Mato Grosso, que entre si celebra o **CONSELHO DA COMUNIDADE DE CÁCERES/MT** com interveniência da **FUNDAÇÃO NOVA CHANCE/FUNAC**, o **ESTADO DE MATO GROSSO**, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS** e **SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA/SAAP**, com vistas a propiciar postos de trabalho a recuperandos do **REGIME SEMIABERTO** oriundos do Sistema Penitenciário de MT, Comarca de Cáceres/MT.

O CONSELHO DA COMUNIDADE DE CÁCERES/MT, Associação privada sem finalidade lucrativa e órgão da execução penal – Organização da Sociedade Civil, inscrito no CNPJ nº 08.613.913/0001-95, registrado em 19/10/2024, sob o nº 7095, do Segundo Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cáceres/MT, é órgão de Execução Penal, de instalação obrigatória, conforme disposto no artigo 61, inciso VII e 81 da Lei de Execuções Penais nº 7.210, de 11 de julho de 1984, com sede na Rua Padre Cassimiro, SNº - Centro – CEP nº 78210-182 – Cáceres-MT, neste ato representado por seu Presidente, Sr. BRUNO DE JESUS BARROS, Presidente, brasileiro, portador do RG nº 2x03120-1/SSP-MT inscrito no CPF nº 035.197.2xx-58, residente e domiciliado na rua 6 de outubro, nº 150 – Centro – Cáceres/MT, neste ato denominada **INTERMEDIADORA**, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita CNPJ 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119 – Bairro Jardim Celeste – Cáceres/MT, neste ato representado pela Prefeita Sra. **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, Brasileira, Portadora do RG nº 128754x-x SSP/MT e CPF nº 566.957.xxx-49, residente e domiciliada à Rua Porto Careiro, nº 768 – Bairro Cohab Velha, denominada **TOMADORA DE SERVIÇO** e a **FUNDAÇÃO NOVA CHANCE/FUNAC**, órgão da administração indireta do Estado de Mato Grosso, autorizada pela Lei Complementar nº 291 de 26 de dezembro de 2007, e instituída pelo Decreto nº 1.478 de 29 de julho de 2008, localizada na Avenida Governador Jari Gomes, nº 454, do Bairro Boa Esperança, em Cuiabá - Estado de Mato Grosso, CEP 78.068-540, inscrita no CNPJ sob o nº 09.490.144/0001-48, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **WINKLER DE FREITAS TELES**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF nº 011.294.401-92, e no RG nº 494439-6 – SSP/GO, nomeado pelo Ato nº 00917/2022 - Nomeação 04/03/2022, residente e domiciliado à Rua Cinquenta, nº 08, Quadra 75, Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78068-450, e neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**, nomeado pelo Ato nº neste ato nº 2.081/2024 de 26/11/2024 **VITOR HUGO BRUZULATO TEIXEIRA**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 25xxxx90-

SSP/SP e CPF nº 220.097xxxx24, residente e domiciliado à rua Cursindo do Amarante nº 498 – Apart. 2104 – Ed. Villágio Balermo – Quilombo – CEP nº 78.045-305 – CUIABÁ/MT, bem como pelo Secretária Adjunta de Administração Penitenciária-SAAP, Sra. **HERMINIA DANTAS DE BRITO**, brasileira, Servidora Pública, portadora do RG nº 15xxx9 SSP-MT, CPF nº 932xxxxxx-49, Ato de Nomeação nº 856/2025 de 05/05/2025, residente nesta capital, denominado **INTERVENIENTE**, firmam o presente **TERMO DE INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE RECUPERANDOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**, Protocolo nº **FUNAC-PRO-2025/00611**, tendo por base a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei de Execução Penal nº 7.210/1984, o Decreto Estadual nº 548 de 09/05/2016, o Decreto Estadual nº 377 de 26/07/2023 e a Portaria Conjunta nº 001/2017/SEJUDH/FUNAC/MT e a Instrução normativa conjunta nº 06/2021/SEPLAG/SESP/FUNAC, Orientação Jurídica/PGE, Parecer Referencial/PGE/2023, bem como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações das partes;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de intermediação de mão de obra remunerada de recuperandos, tem por objeto a contratação de Recuperandos do **REGIME SEMIABERTO**, tendo como meta auxiliá-los na reinserção na sociedade, por meio da oferta de oportunidade de emprego;

1.2. O trabalho do recuperando não estará sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a teor do que dispõe o § 2º do artigo 28 da Lei de Execução Penal nº 7.210/84;

1.3. Os recuperandos somente poderão ser admitidos no trabalho após apresentarem seus documentos pessoais, comprovante de abertura de conta bancária e autorização da FUNAC;

1.4. O recuperando que progredir para o regime aberto poderá manter seu vínculo por um período de até 2 (dois) anos, admitida uma prorrogação adicional por mais um ano, desde que continue em cumprimento de sua pena e independentemente de aditivo ao presente termo, na forma do art. 19 do Dec. 377/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NÚMERO DE RECUPERANDOS SELECIONADOS, DO LOCAL DO TRABALHO E DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS A SEREM PRESTADOS

2.1. Os recuperandos serão selecionados pela Fundação Nova Chance até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre a quantidade de empregados da entidade tomadora de serviços, na forma da Lei de Execução Penal e critérios de arredondamento matemático, mediante simples requerimento.

2.2. Em virtude da presente intermediação serão contratados o número estimado de: **50 (cinquenta) recuperandos**.

2.3. Os recuperandos prestarão os seguintes serviços: **manutenção de limpeza dos pátios municipais, jardinagem, pequenos reparos, serviços gerais a serem desempenhados junto a Secretarias Municipais de Turismo e Cultura, Assistência Social e Cidadania, Saúde, infraestrutura e logística**.

2.4. Os serviços serão prestados na seguinte localidade: **Perímetro Urbano da Comarca de Cáceres**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Termo será de **36 (trinta e seis)** meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos havendo interesse das partes e mediante justificativa prévia da empresa Tomadora de Serviços;

CLÁUSULA QUARTA - DO QUADRO E HORÁRIO DE TRABALHO

4.1. Os recuperandos serão selecionados pela Fundação Nova Chance, mediante prévio requerimento da TOMADORA DE SERVIÇOS à FUNAC, para a prestação de serviços limitados a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas diárias diurnas, de segunda a sexta-feira, com no mínimo 1/h (uma hora) de descanso intrajornada, bem como aos sábados por no máximo 04 (quatro) horas, respeitados os dias de audiência, domingos e feriados;

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. Os recuperandos que prestarem serviços à TOMADORA DE SERVIÇOS receberão, como remuneração pelo trabalho, no mínimo, 01 (um) salário-mínimo vigente no país que **será pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido**, diretamente na conta bancária do recuperando.

5.1.1. A remuneração dos recuperandos em cumprimento de pena no regime semiaberto será depositada em única conta bancária e em nome do recuperando trabalhador, admitido desconto de fração, quando haja determinação judicial na forma do § 3º do artigo 16 do Decreto nº 548/2016.

5.2. Admitir-se-á o pagamento de valor superior ao salário-mínimo, nas hipóteses de acordo firmado entre as partes.

5.3. Para fins de controle da remuneração, em hipóteses de faltas injustificadas ou demais situações, o cálculo do desconto deverá considerar o mês corrido de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA DE SERVIÇOS.

6.1 São obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT.**

- a) remuneração de 01 (um) salário mínimo vigente no País.
- b) jornada de trabalho é de até 08 (oito) horas diárias e limitada a 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- c) descanso de intervalo intrajornada de no mínimo 01 (uma) hora e interjornada de no mínimo 11 (onze) horas do dia útil anterior e também em domingos e feriados;
- d) aceitação de falta justificada do recuperando que estiver comprovadamente doente, a ser realizada mediante atestado, com limitação de 10 (dez) dias;

- e) liberação de no máximo 04 (quatro) horas por mês para comparecimento no fórum, em audiência e agência bancária, permitida flexibilidade nos casos justificados e requisitados previamente;
- f) fornecimento de vale-transporte;
- g) fornecimento de almoço;
- h) fornecer equipamentos de EPI – Equipamento de Proteção Individual, bem como orientação e exigência de uso;
- i) fornecimento de todos os materiais necessários ao desenvolvimento do trabalho;
- j) limitação de 10% dos empregados da empresa;
- k) recolhimento de tarifa administrativa de 15% (quinze por cento) na forma do Decreto nº 377/2023;
- l) observância das regras vigentes que vedam o trabalho perigoso, insalubre ou penoso;
- m) observância das normas de saúde, higiene e segurança, estabelecidas na legislação correspondente;
- n) encaminhar à FUNAC, até o 10º dia útil ao mês vencido, a relação de recuperandos que estão trabalhando, com o número de dias trabalhados, em impresso próprio, que encaminhará ao juízo competente da execução, para fins de remissão de pena.

6.1.1. Na hipótese da alínea “d” da cláusula acima, a doença acima de 15 (quinze) dias enseja o desligamento do reeducando, exceto se tratar de acidente de trabalho, em que a empresa contratante responsabiliza-se integralmente pela recuperação do trabalhador.

6.2. O tomador de serviços deverá realizar pagamento de seguro contra acidente de trabalho ao recuperando trabalhador, na localidade em que houver disponibilidade por parte de empresa seguradora;

6.3. Será facultado ao recuperando, realizar a inscrição e recolhimento de INSS, como contribuinte facultativo, nos moldes do artigo 11, § 1º, inciso IX, do Decreto Federal nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

6.4. Envio de cópias do depósito de pagamento da remuneração dos recuperandos à Fundação Nova Chance/FUNAC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO NOVA CHANCE/FUNAC

7.1. São obrigações da FUNAC:

- a) manter em arquivo os recibos referentes às remunerações mencionadas na Cláusulas Quinta, de fácil acesso aos interessados;
- b) designar fiscal para proceder à orientação e ao acompanhamento dos recuperandos;
- c) proceder à celebração de termo aditivo para fins de eventuais alterações das condições do presente Termo de Intermediação, condicionadas à anuência das partes e interveniente;
- d) manter cientes os recuperandos que forem prestar serviços acerca dos valores depositados nas respectivas contas bancárias a título de remuneração;
- e) expedir Termo de Compromisso a ser firmado com cada recuperando contratado;
- f) selecionar os recuperandos por meio de uma comissão multidisciplinar da FUNAC, atendendo ao quantitativo e às qualificações necessárias para desempenhar os serviços constantes do subitem 2.2, com a FUNAC, SEJUS e a Tomadora de serviço;

- g) somente encaminhar para o trabalho o recuperandos que possuírem Registro Geral e CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- h) Encaminhar ao Juízo das varas de Execução Penais, no prazo de até 15 (quinze) dias do término do mês trabalhado, cópia dos registros dos recuperandos do Sistema Penitenciário que prestaram o efetivo serviço, assim como planilha individualizada dos dias de trabalho, visando à instrução processual do condenado para obtenção do benefício da remissão, em observância ao artigo 129 da Lei 7.210/1984;
- i) encaminhar mensalmente à Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária/SAAP/SEJUS, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, a lista de recuperandos que trabalharam no mês de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO DA COMUNIDADE/CONCEP

8.1. São obrigações da Conselho da Comunidade/CONCEP:

- a) manter em arquivo os recibos referentes às remunerações mencionadas na Cláusula Quinta, de fácil acesso aos interessados;
- b) designar fiscal para proceder à orientação e ao acompanhamento dos recuperandos;
- c) proceder à celebração de Termo Aditivo para fins de eventuais alterações das condições do presente Termo de intermediação, condicionadas à anuência das partes e interveniente;
- d) manter cientes os recuperandos que forem prestar serviços acerca dos valores depositados nas respectivas contas bancárias a título de remuneração;
- e) expedir Termo de compromisso a ser firmado com cada recuperando contratada;
- f) auxiliar no atendimento assistencial os recuperandos e familiares que cumpre pena nos regimes fechado, semiaberto, aberto e egressos do Sistema Penitenciário da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT;
- g) atualmente, apresentar prestação de contas aos demais integrantes do Próprio Conselho da Comunidade e a Fundação Nova Chance - FUNAC;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica designado como fiscal da FUNAC, titular: **WALTER JORGE MUTRAN JUNIOR Matrícula – 127841, (waltermutran@funac.mt.gov.br)**, Suplente: **HELOISE SANTANA MONTEIRO MARIANO – Matrícula 12019 (heloisemonteiro@funac.mt.gov.br)**;

9.2. Fica designado fiscal pela Tomadora: **CLAUDIONOR ELIAS DE ARRUDA - RG nº 1x15677-x SSP-MT, CPF nº 015.XXX.141-01 – Contato: 99941-3411 e-mail admcoord2@gmail.com.**

Fica designado Fiscal pelo conselho: **EVA REGINA BINDANDI – RG nº xx0976-6 – CPF nº 861.xxx.701-72**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HORA EXTRAORDINÁRIA

10.1. Não haverá, sob qualquer hipótese, deferimento para banco de horas ou pagamento de horas extras;

10.2. O recuperando não poderá ser autorizado ou realizar, sob qualquer hipótese, horas extras ou ser instruído banco de horas ao seu favor;

10.3. O descumprimento do dispositivo acima, sujeitará o contratante ao pagamento de indenização de hora extra irregularmente concedida com acréscimo de 100 % (cem por cento), sujeitando-se, a critério da Administração, a rescisão contratual e penalização administrativa de acordo com as disposições da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO PÚBLICO

11.1. A empresa contratante de serviço de recuperandos, em intermediação exclusivamente realizada pela Fundação Nova Chance, recolherá tarifa administrativa estadual contratual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da remuneração do recuperando trabalhador, até o 15º dia do vencimento do mês de referência mediante a emissão de DAR/Aut.

Parágrafo Único: se a intermediação de mão de obra for realizada pelo Conselho da Comunidade ou outras entidades conveniadas/autorizadas, a tarifa administrativa será dividida da seguinte forma:

a) 7,5% (sete e meio por cento) destinada ao Conselho da Comunidade ou outra entidade conveniada/autorizada, para benefício à assistência do recuperando e respectivo custeio de seus gastos internos de manutenção administrativa, mediante prestação periódica de contas;

b) 7,5 % (sete e meio por cento) destinados à Fundação Nova Chance/FUNAC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO PARCIAL

12.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento da remuneração dos recuperandos e da tarifa administrativa destinada à FUNAC, bem como qualquer outra inexecução parcial das obrigações dispostas neste Termo, a TOMADORA DE SERVIÇOS estará sujeita a:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente após a regular notificação da TOMADORA DE SERVIÇOS quanto à inexecução total ou parcial da avença, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor devido;
- c) demais sanções civis e criminais a serem delimitadas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO TOTAL

13.1. A inexecução total do presente Termo ensejará, além das penalidades acima especificadas e as legais eventualmente aplicáveis ao caso, ao teor da cláusula anterior, a rescisão da avença com a adoção das devidas medidas de direito.

13.2. A TOMADORA DE SERVIÇOS não se eximirá no caso de eventualmente não efetuar o pagamento das apólices de seguros dos recuperandos, devendo neste caso suportar o ônus de indenizar em caso de acidentes no trabalho sob sua responsabilidade.

13.3. A inexecução total não obsta que a FUNAC remeta ao órgão competente o montante da dívida para que seja inscrita em dívida ativa do Estado, podendo, ainda, proceder à cobrança judicial da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A rescisão do presente Termo poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral da FUNAC/Conselho da Comunidade, por inadimplência total das obrigações da entidade TOMADORA DE SERVIÇOS, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas;
- b) amigável, mediante acordo reduzido a termo, entre a FUNAC e a entidade TOMADORA DE SERVIÇOS;
- c) judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

15.1. Este Termo Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, sempre por mútuo interesse, e mediante proposta justificada da entidade TOMADORA DE SERVIÇOS e aprovada pelo Conselho/FUNAC.

15.2. O presente termo poderá ser denunciado por acordo entre as partes, ou por uma delas, unilateral e justificadamente, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do andamento das atividades durante esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Termo de Intermediação de Mão de Obra será publicado no Diário Oficial de Estado de Mato Grosso no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1 Para a execução deste Termo nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para todas as questões oriundas desta avença não resolvidas administrativamente será competente o Foro da **Comarca de Cáceres/MT**, sem privilégio de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, as partes assinam o presente Termo de Intermediação de Mão de Obra Remunerada de Recuperandos do Sistema Penitenciário de Mato

Grosso.

w w w . m t . g o v . b r

Cuiabá, 24 de julho de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita-Municipal de Cáceres/MT

BRUNO DE JESUS BARROS
Presidente do Conselho da Comunidade de Cáceres/MT

WINKLER DE FREITAS TELES
Presidente da Fundação Nova Chance/FUNAC

VITOR BRUZULATO TEIXEIRA
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

HERMINIA DANTAS DE BRITO
Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária/SAAP



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.580/2025-GP/PMC

Cáceres - MT, 05 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Ver. MANGA ROSA (PSB)

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação

Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 20.703/2025

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício n.º 015/2025-GAB/PRES/CMC- Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, cujo assunto versa sobre pedido de documentos relativos ao Parecer nº 132/2025 da CCJ em relação ao Projeto de Lei Complementar n.º 024, de 01 de agosto de 2025, que *“Altera a Lei 2.528 de 31 de março de 2016, que autoriza convênio com o Conselho da Comunidade de Cáceres dá outras providências”*.

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência as seguintes informações anexas, conforme segue:

- **Item I-** Minuta de Intermediação de Mão de Obra Remunerada de Recuperandos do Sistema Penitenciário de MT, entre o Conselho da Comunidade de Cáceres/MT e a Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, com Interveniência da Fundação Nova Chance/FUNAC/SEJUS/SAAP- (regime semiaberto);
- Minuta de Intermediação de Mão de Obra Remunerada de Recuperandos do Sistema Penitenciário de MT, entre o Conselho da Comunidade de Cáceres/MT e a Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, com Interveniência da Fundação Nova Chance/FUNAC/SEJUS/SAAP- (regime fechado).
- **Item II-** Demonstrativo que trata Impacto Orçamentário-Financeiro;
- **Item III-** Decreto nº. 377 de 26/07/2025;
- Lei Complementar nº. 291 de 26/12/2007;
- <https://portal.mt.gov.br/app/catalog/orgao/fundacao-nova-chance>

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D130-0A88-4CF0-B21C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 05/09/2025 11:47:44 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/D130-0A88-4CF0-B21C>

De: Joice G. - DCAT

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 05/09/2025 às 14:06:02

Setores (CC):

DAL, PRESIDENTE

Prezados,

Encaminho resposta ao Ofício n.º 015/2025-GAB/PRES/CMC, sobre pedido de documentos relativos ao Parecer nº 132/2025 da CCJ em relação ao Projeto de Lei Complementar n.º 024, de 01 de agosto de 2025, que “Altera a Lei 2.528 de 31 de março de 2016, para conhecimentos e providênicas.

Respeitosamente,

—
Joice Aparecida Guerra
assessora de gabinete 1

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: GR-CCJTR - Constituição, Justiça, Trabalho e Redação

Data: 05/09/2025 às 14:09:55

COMUNICADO

À Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação,

Informamos que a resposta referente ao **Projeto de Lei n.º 026, de 06 de agosto de 2025**, foi recebida nesta Casa Legislativa às **12 horas e 06 minutos** do dia **02 de setembro de 2025**.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela conversão do voto em diligência do referido Projeto de Lei, para a juntada dos documentos solicitados, a saber:

1. Cópia da Minuta do Convênio a ser firmado entre o Município de Cáceres, o Conselho da Comunidade e/ou a Fundação Nova Chance (FUNAC).
2. Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro da nova despesa, nos termos do Art. 16, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.
3. Documentos que comprovem a regularidade e capacidade técnica da FUNAC para gerir o convênio.

Com a resposta recebida, encaminha-se novamente a proposição à Comissão, para nova análise do Relator e posterior manifestão .

—
Flávio Antonio Lara Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres